GOVERNANÇA CLIMÁTICA E JUSTIÇA INTERGERACIONAL: O DEVER DE PROTEÇÃO AMBIENTAL FRENTE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Autor(res)

Antonio Donizete Ferreira Da Silva
Rafaella Chagas Americano
Paula Tiberio Das Chagas Viana

Categoria do Trabalho

2

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ

Introdução

A Governança Climática é vital para combater as mudanças climáticas, um desafio global urgente que exige mitigação e adaptação. Como destacou o Ministro Fachin, é a questão de nosso tempo. O Artigo 225 da Constituição Brasileira é crucial, estabelecendo o dever de proteção ambiental e reparação de danos. Este estudo conecta Governança Climática e Justiça Intergeracional — a responsabilidade de garantir um planeta habitável para futuras gerações. A pesquisa central é: como usar a governança climática para proteger o meio ambiente de forma justa para o futuro? O objetivo é analisar essa intersecção sob a ótica constitucional, explorando a justiça intergeracional, desafios da governança e mecanismos de fortalecimento. O estudo é academicamente relevante, socialmente conscientizador e praticamente útil para políticas climáticas, utilizando metodologia qualitativa e revisão documental.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a intersecção entre a governança climática e a justiça intergeracional, investigando o dever de proteção ambiental frente às mudanças climáticas, sob a ótica dos fundamentos constitucionais brasileiros.

Material e Métodos

este estudo usará uma metodologia qualitativa, de forma exploratória e descritiva. Isso significa que faremos uma revisão detalhada de artigos científicos, livros e documentos oficiais de organizações e governos, para entender o que já existe sobre governança climática, justiça intergeracional e direito ambiental. Além disso, analisaremos documentos como acordos internacionais e leis que tratam da proteção ambiental e das mudanças climáticas.

Resultados e Discussão

A Governança Climática é um conjunto de processos e instituições criadas para desenvolver e implementar políticas e ações coordenadas contra as mudanças climáticas (ONU, 1992). Isso porque as mudanças climáticas são um dos maiores desafios globais, com impactos evidentes como o derretimento de geleiras e eventos climáticos extremos, que ameaçam a sustentabilidade do planeta e exigem a criação urgente de estratégias de

mitigação e adaptação.

Conclusão

“A questão climática é a questão de nosso tempo. É a pergunta interrogante que nos lança o destino e as respostas que nós pudermos formular decidirão qual futuro terá a humanidade – ou se haverá algum futuro. Não há outra pauta, não há outro problema, não há outra questão. A emergência climática é a antessala de todas as outras.” (Ministro Luiz Edson Fachin, no julgamento da ADPF 708)

Referências

FACHIN, Luiz Edson; Passagem do voto-vogal do Ministro no julgamento da ADPF 708 pelo STF, Tribunal Pleno, rel. Min. Barroso, j. 01.07.2022. Acesso em: 16 jul. 2025.

PEREIRA, Isabella Jorge Faria; GOMES, Luciana Lloyd Garzon. Direito ambiental. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2017. Acesso em: 18 jul. 2025.

GIACOMELLI, Cinthia L. F.; ELTZ, Magnum K F. Direito e legislação ambiental . Porto Alegre: SAGAH, [Inserir ano de publicação]. E-book. pág.11. ISBN 9788595022942. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595022942/. Acesso em: 16 jul. 2025.

GOMES, Alessandro. Legislação ambiental e direito: um olhar sobre o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. Revista Científica Eletrônica de Administração, Ano VIII–Número, 2008. Acesso